



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 1050-S, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a transferência de cargo de provimento em comissão, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido da Secretaria de Estado do Governo - SEG, para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III QCE-01, e seu respectivo ocupante *Lucia Helena Dornellas*.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**Protocolo 412081**

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

#### DECRETO Nº 1051-S, DE 13.07.2018

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto nº 597-S, de 03/05/18, publicado no Diário Oficial de 04/05/18.

**Protocolo 412084**

#### DECRETO Nº 1052-S, DE 13.07.2018.

**Exonerar ANTONIO LIDINEY GOBBI** do cargo de Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica, da Agência Estadual de Recursos Hídricos.

**Protocolo 412087**

#### DECRETO Nº 1053-S, DE 13.07.2018.

**Nomear ANTÔNIO LIDINEY GOBBI** para exercer o cargo de Diretor Presidente do Departamento de Imprensa Oficial.

**Protocolo 412089**

### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

#### PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2018

#### EDITAL Nº 001/2018

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando as disposições contidas na lei nº 501/2009, alterada pela lei nº 873/17, na lei nº 637/12 e na lei nº 640/12, alterada pelas leis nº 822/16 e 854/17, torna pública a realização de Promoção por Seleção - Ciclo 2018, para os servidores das carreiras **Advogado, Analista Previdenciário, Assistente Previdenciário, Assistente Social Previdenciário, Contador Previdenciário, Médico Perito Previdenciário e Psicólogo Previdenciário**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe

para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os servidores aptos a concorrerem à Promoção por Seleção - Ciclo 2018 - são os constantes nos Anexo 1 deste edital.

1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação do servidor na promoção por seleção.

#### 2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Permanecer na classe inferior a que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 46/94.

2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12, alterado pelas Leis Complementar nº 822/16 e 854/17.

2.1.2.3. Para os servidores públicos em mandato classista durante o interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/12.

2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado de seu cargo, até a homologação do resultado final, em virtude de:

2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;

2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 3. DAS VAGAS

3.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/17.

3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, por carreira, são as constantes nas tabelas abaixo:

CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUE CONCORRE	Nº VAGAS 2,5%	Nº VAGAS 50%
ADVOGADO	II	III	2	1
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	I	II	1	1
	II	III	7	8
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	II	III	6	6
ASSISTENTE SOCIAL PREVIDENCIÁRIO	I	II	1	1
	II	III	1	1
CONTADOR PREVIDENCIÁRIO	II	III	1	1
MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	II	III	2	2
PSICÓLOGO PREVIDENCIÁRIO	II	III	1	1

3.3. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos de cada carreira, será utilizado, por representar maior número de vagas, o constante na tabela abaixo:

CARREIRA	CLASSE ATUAL	CLASSE A QUE CONCORRE	Nº VAGAS
ADVOGADO	II	III	2
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	I	II	1
	II	III	8
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	II	III	6
ASSISTENTE SOCIAL PREVIDENCIÁRIO	I	II	1
	II	III	1
CONTADOR PREVIDENCIÁRIO	II	III	1
MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO	II	III	2
PSICÓLOGO PREVIDENCIÁRIO	II	III	1

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

- 4.1.1. Avaliação de desempenho individual;  
 4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;  
 4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;  
 4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;  
 4.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.  
 4.1.6. Desconto por falta injustificada.

4.2. Avaliação de Desempenho Individual.

4.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética resultante do conjunto de avaliações de desempenho individual do servidor, realizadas no interstício promocional.

4.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.

4.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:

4.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.1.1. Para comprovação da conclusão dos cursos de longa duração, o candidato deverá apresentar certificado ou diploma que comprove que o curso foi realizado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação - CFE, acompanhado de histórico escolar.

4.3.1.1.2. Para comprovação da conclusão de curso de especialização, o candidato deverá apresentar certificado que comprove que o curso foi realizado de acordo com a lei nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE ou do extinto Conselho Federal de Educação - CFE, acompanhado de histórico escolar.

4.3.1.1.3. Para comprovação da conclusão dos cursos de doutorado ou mestrado, será aceito diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado de histórico escolar, conforme resolução nº 01/2008 - Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

4.3.1.1.4. Os títulos apresentados para posse do servidor como requisito de ingresso não serão pontuados para fins de promoção por seleção.

4.3.1.1.5. Os médicos que ingressaram no serviço público por meio de concurso realizado até janeiro de 2012 poderão utilizar para fins de pontuação do critério atividades de capacitação e qualificação profissional a residência médica realizada, mesmo que tenha sido exigido como requisito de ingresso.

4.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

4.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional.

4.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.

4.3.4.1. Os certificados em que não constar carga horária do curso realizado deverão ser apresentadas em conjunto com documentação que a comprove.

4.3.5. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Médio, Técnico, Médio Técnico, e Sequencial.	Certificado de conclusão	---	15 pontos
Graduação ou Licenciatura ou Tecnólogo	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação Bacharelado	Diploma Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação lato sensu à distância, com carga horária mínima de 360 h.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação lato sensu presencial, com carga horária mínima de 360 h	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu ( M e s t r a d o P r o f i s s i o n a l , M e s t r a d o , D o u t o r a d o o u P ó s - D o u t o r a d o .	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de residência médica	Certificado de conclusão	---	50 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração	Certificado de realização	de 0,1 ponto por hora	0,1 ponto por hora

4.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.

4.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.

4.4.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.4.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.

4.4.4. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.

4.4.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

4.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.

4.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.

4.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.

4.5.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Julho de 2018.

ou superior a 1 (um) ano.

4.5.4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.

4.5.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

4.6. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.

4.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.

4.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.

4.6.3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.

4.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.	
Trabalho Publicado ou Apresentado	Pontuação
Projeto Premiado	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação FINALISTA	- 30 Pontos
Programa/Programa/Ação SEMIFINALISTA	- 20 Pontos
Programa/Programa/Ação CONCORRENTE ELEGÍVEL	- 10 Pontos

4.8. Desconto por falta injustificada.

4.8.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.

4.8.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas no artigo 32 da Lei Complementar nº 46/94.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção ciclo 2017, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no sistema de administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, nos termos da Portaria 02-R publicada em 24/03/17;

5.2. O servidor deverá acessar o portal do servidor [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) e verificar em suas informações cadastrais se toda a documentação referente aos critérios de pontuação com os quais pretende pontuar no ciclo de 2018, encontram-se devidamente registradas e atualizadas;

5.3. Todos os comprovantes referentes aos critérios de promoção relacionados no item 4 (quatro) deste edital, pendentes de registro ou atualização, deverão ser submetidos à unidade de recursos humanos do órgão/entidade que o servidor estiver alocado, impreterivelmente no período compreendido entre 16/07/2018 e 30/07/2018, das 8:00hs às 16:00hs. **Os comprovantes a serem entregues na unidade de recursos humanos devem estar nos termos da Portaria nº 02-R publicada em 24/03/17;**

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições

estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/12, alterada pela Lei Complementar nº 822/16 e 854/17, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. A data de início e término das inscrições será publicada por meio de edital após prazo legal referente à recurso de apelação.

6.3. Os servidores aptos, poderão se inscrever via portal do servidor, exclusivamente por meio eletrônico no endereço eletrônico: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br), utilizando o CPF e senha do servidor.

6.4. O servidor público apto a concorrer a promoção por seleção deverá obrigatoriamente, a contar da data desta publicação, acessar a página: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br) e conferir se toda a documentação pessoal que irá compor o Processo de Promoção Ciclo 2018 está disponível para utilização, caso não esteja, o servidor deverá entrar em contato com a Subgerência de Recursos Humanos (SRH).

6.5. A documentação pendente de registro em ficha funcional deverá ser entregue obrigatoriamente até a data 30/07/2018, às 13:00hs, após esse prazo o servidor não poderá entregar nem complementar nenhum tipo de documentação para compor o Processo de Promoção Ciclo 2018.

6.6. A documentação pessoal que deverá compor o processo de promoção é a constante do item 4 (quatro), dos critérios de pontuação, constante nesse edital.

6.7. Somente serão considerados os documentos registrados pelos servidores no Formulário de Inscrição para Promoção por Seleção - FIPS, no ato da inscrição feita pelo endereço eletrônico: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br).

6.8. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição e dos meios eletrônicos.

## 7. DO RESULTADO

7.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$Tfp = (Mp1 \times 0,50 + Tp1 \times 0,34 + Tp2 \times 0,08 + Tp3 \times 0,08) - Tf + (Ti \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das avaliações de desempenho individuais;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

7.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

7.3. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

7.4. A homologação do resultado final será feita por carreira e publicada após prazo de recurso.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

8.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

8.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

8.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.

8.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.

8.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.

8.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor poderá interpor os seguintes recursos à Comissão de Permanente de Promoção por Seleção - CPPS;

9.1.1. Recurso de apelação - referente à publicação da lista de aptos à concorrerem no processo de promoção por seleção. Prazo 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial.

9.1.2. Recurso questões objetivas - referente à documentação do registro de dados funcionais, efetivamente entregue na unidade de recursos humanos, mas que o servidor não conseguiu utilizar ao realizar a inscrição. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de abertura das inscrições.

9.1.3. Recurso resultado preliminar - referente a publicação do resultado preliminar. Prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da

publicação do edital de resultado preliminar na imprensa oficial.

9.2. O servidor deverá fazer o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS, disponível no endereço eletrônico: [www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br) e entregá-lo na unidade de recursos humanos do órgão/entidade que o servidor estiver alocado. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

9.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada;

10.2. Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santos - SIARHES e o portal do servidor;

10.3. As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.

10.4. Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de recursos humanos, conforme item 5 deste edital;

10.5. Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 4 (quatro) deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na lei complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1;

10.6. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1;

10.7. A pontuação final da promoção por seleção é de 100 (cem) pontos por interstício promocional;

10.8. As pontuações excedentes ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não serão reaproveitadas;

10.9. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

10.10. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção com vigência a partir de 1º julho de 2018 conforme Lei 501/2009, alterada pela Lei 873/2017.

10.11. A inscrição para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto, obrigatoriamente no portal do servidor: [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br).

Vitória, 13 de julho de 2018.

**ANCKIMAR PRATISSOLLI**  
Presidente Executivo

#### ANEXO I

Cargo: ADVOGADO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
2789094	1	M I C H E L L E FREIRE CABRAL MACHADO	2
2860945	1	R O D R I G O A N T O N I O GIACOMELLI	2

Cargo: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
3333043	1	A N A P A U L A SOUZA VILAR LYRIO	1
3071308	1	ALMINO AFONSO MICHALSKY E ALVES	2
2800292	1	A N A E M I L I A CAMILATO BESSA	2
3098192	1	A N A P A U L A G U E R R E I R O ESTEVAM VIEIRA	2
2771667	2	BRUNO TAMANINI LOPES	2
2939541	1	CARMEM LUCIA CARNEIRO DA CUNHA GUIO	2
3060020	1	E D M I L S O N NUNES DE CASTRO	2

523619	2	ELINETE CORTES DE SOUZA	2
2863308	1	ERICA BAPTISTA DE CASTRO	2
2541939	2	G U S T A V O CAPUCHO DOS SANTOS	2
3057712	1	MARCIA REGINA FIOROTTI	2
3059332	1	M A R C O S C A V A L L E R O ALONSO	2
2811090	1	ROSEANE DALVI PEDRUZZI DE JESUS	2
3060667	1	S O R A Y A GUIMARAES DE PAULA CARNEIRO	2
378383	1	S U S A N A GONCALVES DE SOUZA JOSE GUERRA	2
2945053	1	WALTER SIQUARA NEVES JUNIOR	2
2841606	2	W I L S O N MISSACHIRO ERA	2

Cargo: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
2708116	2	DANIELLA BEDIN GUILHEN	2
2989298	1	D I O G O FRANCISCO DA SILVA	2
2987767	1	EFREM AURELIO FORECHI	2
2513056	11	E L I E S E R R O D R I G U E S NASCIMENTO	2
2790114	1	G A B R I E L A LOPES SALGADO NOVAES	2
2998300	1	IVAN KLUG BERGER	2
2998815	1	MARIANA DO NASCIMENTO GONÇALVES DE FREITAS	2
2998343	1	ONORINA DA PENHA NUNES VIEIRA	2
2863456	1	RENATO CHAGAS DO CARMO	2
2987775	1	SERGIO RENATO VICENTE DA SILVA	2
2989212	1	Z E N I L D A FERREIRA DOS SANTOS	2

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
615903	54	SONIA LUIZ ZORTEA	2
2450313	6	SANDRELY SILVA ROCHA LOPES	1

Cargo: CONTADOR PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
2828847	1	FLAVIO MARCOS BISI ZORZAL	2

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Julho de 2018.

Cargo: MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
1553860	1	EDSON SOARES	2
2792230	1	M A R C O S ANTONIO RUY BUARQUE	2
2792486	1	M A U R I C I O A Q U I N O PAGANOTTI	2
2792338	1	VICTOR ARAUJO DE OLIVEIRA	2

Cargo: PSICÓLOGO PREVIDENCIÁRIO			
Número Funcional	Vínculo	Nome	Classe atual
3045390	1	M A R I A A N T O N I E T A FRAGA FERREIRA	2

**Protocolo 412059****PORTARIA Nº 123-S, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 04-R, de 31.03.2015 DIO-ES 01.04.2015,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **MARIA GORETE MATTOS ZANETTI**, nº funcional 209561-3, Auxiliar Técnico Previdenciário, para responder pelo cargo em comissão de Gestor de Acervo Documental em Substituição ao primeiro período fracionado das Férias Regulamentares 2018 do titular do cargo **ADSON ALMEIDA DA SILVA**, nº funcional 2989000-1, no período de **16.07.2018 a 30.07.2018**.

**PAULO RENATO DA CUNHA PEREIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
- IPAJM

**Protocolo 412002**

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

**DEFERIR** a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo nº 82269130, a partir da data do requerimento, em 28/05/2018.  
Validade: permanente.

**DEFERIR** a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados,

de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo nº 82269130, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em XX/09/2013.  
Validade: permanente.

**Protocolo 412000****Ato 059 SCT/GBA/DT 2018**

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Publicar**, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

**Órgão / Nome / Nº Funcional- Vínculo / Regime / Período.**

**DETRAN**  
SANDRA MILANEZZI SANTORIO  
2804506-1  
RGPS  
25/06/1985 a 30/09/2000

**MP**  
RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS  
1475  
RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES  
12/06/2006 a 21/03/2007

RPPS - UNIÃO  
19/09/2009 a 01/10/2015

RPPS - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS  
29/06/2016 a 02/07/2017

**PC**  
JONES SERGIO NASCIMENTO SILVA  
319093-51  
RGPS  
01/09/1982 a 27/12/1982

**SEDU**  
ALZIRA ZUMMACH SOUZA  
312876-52  
RGPS  
13/09/1979 a 31/01/1981  
01/02/1982 a 01/06/1984  
01/08/1984 a 01/02/1985

ELIZABETH RODRIGUES CARDOSO  
BRANDES  
325550-51  
RGPS  
10/02/1981 a 31/03/1983  
06/12/1983 a 27/12/1983

HUDSON HADDAD ELIAS  
282884-52  
RGPS  
20/02/1986 a 12/05/1993  
01/10/1993 a 07/02/1996

LOUZA MARIA FERREIRA  
SOLORANOS  
385399-51  
RGPS  
27/02/1983 a 29/03/1987

01/04/1987 a 01/02/1989  
02/02/1989 a 31/01/1996

**SESA**  
JACQUELINE SILVESTRI  
1567594-52  
RGPS  
04/01/1993 a 04/01/1995  
01/02/1995 a 31/12/1996  
03/01/1997 a 31/12/1998

NORMA SUELY SOARES LOUZADA  
1524208-52  
RGPS  
01/05/1988 a 22/01/1990  
23/01/1990 a 30/09/2000

**TC**  
JOSE LUCIO DA SILVA PINHO  
202801  
RGPS  
14/10/1995 a 01/12/1995  
02/12/1995 a 31/05/1996  
01/09/1996 a 30/04/1997  
01/06/1997 a 29/12/1997

**Protocolo 412050****Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

**O.S. nº 214-S**, de 12 de julho de 2018.

**CONCEDER**, 16 (dezesesseis) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **Aline Schinaider Rigoni Gianordoli**, no período de 16/07 a 31/07/2018.

**O.S. nº 215-S**, de 12 de julho de 2018.

**CONCEDER**, 08 (oito) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, ao servidor **Leonardo Silva Cardoso**, no período de 16/07 a 23/07/2018.

**O.S. nº 216-S**, de 12 de julho de 2018.

**CONCEDER**, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **Jessyca Nayane da Silva Sfalsein**, no período de 16/07 a 30/07/2018.

**O.S. nº 217-S**, de 12 de julho de 2018.

**CONCEDER**, 10 (dez) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, ao servidor **Carlos Fernando Sardenberg de Mattos Junior**, no período de 16/07 a 25/07/2018.

**O.S. nº 218-S**, de 12 de julho de 2018.

**CONCEDER**, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, ao servidor **Gustavo Moraes Dias**, no período de 16/07 a 30/07/2018.

**O.S. nº 219-S**, de 12 de julho de 2018.

**CONCEDER**, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2018, ao servidor **Leonardo Carlos Gomes**, no período de 16/07 a 30/07/2018.

**O.S. nº 220-S**, de 12 de julho de 2018.

**CONCEDER**, 09 (nove) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, a servidora **Francini André Martins**, no período de 16/07 a 24/07/2018.

**O.S. nº 221-S**, de 12 de julho de 2018.

**ALTERAR**, a escala de férias referentes ao exercício de 2017, aprovada pela O.S. nº 380-S, publicada em 08/11/2016, para **excluir** e **incluir** a servidora abaixo relacionada:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
3344045	Francini André Martins	Abril/2017	Julho/2018